



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Procuradoria Geral – Respostas a Expedientes Externos



Nova Friburgo, RJ, 16 de setembro de 2019.

OFÍCIO PGM.REE Nº. 1731/19

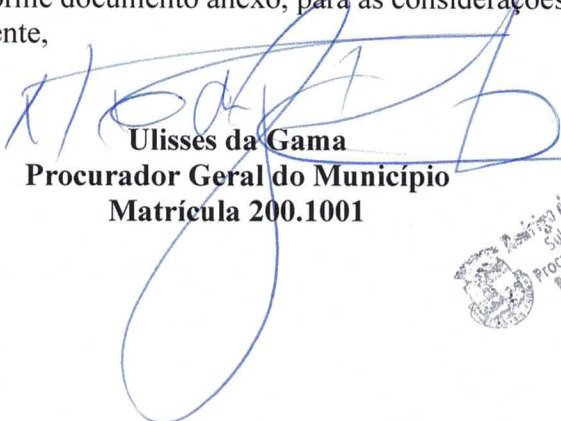
Processo Administrativo nº 22531/19 (RI 201/19)

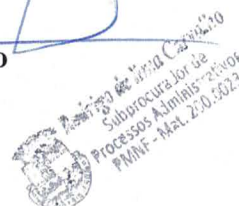
Ofício nº 180/sec/19

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. Renato Bravo, acusamos o recebimento do expediente acima mencionado.

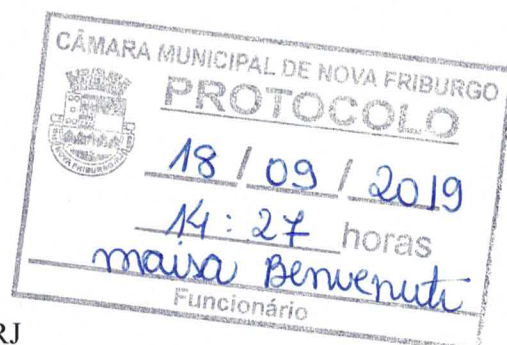
Apresentando, primeiramente, escusas pela demora no atendimento ao presente Ofício, em decorrência das inúmeras requisições desafiando a providência e aos trabalhos de coleta das devidas e pertinentes informações, encaminhamos cópias do material apresentado pela Controladoria Municipal, conforme documento anexo, para as considerações de estilo.

Respeitosamente,


Ulisses da Gama
Procurador Geral do Município
Matrícula 200.1001



Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre Cruz
DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ
Em Mãos.





Nova Friburgo, 12 de Setembro de 2019.

Da: CONTROLADORIA GERAL

Para: Respostas e Requerimento Externos M.P. (Procuradoria)

Pres. Alexandre Cruz

Resposta ao Ofício nº 180 / SEC/ 2019

Referente:	Processo Processo Adm. 22.531/19
	Assunto: Requerimento de informações. Subvenção. Associação dos Aposentados e Pensionistas

Ilustre Procurador:

Essa especializada no uso de suas atribuições legais e administrativas, em atenção ao que foi formulado pela Câmara Municipal em Requerimento com deliberação aprovada, vem no prazo legal apresentar as seguintes assertivas adiante consignadas.

Preliminarmente:

Destaca a Administração, que houve um procedimento no ano de 2012 no Tribunal de Contas do Estado, autuado sob o nº218.993-2/12, em que foi considerada a relação jurídica conveniada ilegal, eis que os recursos subvencionados à Entidade e a atividade desempenhada não guardaram estreita relação, descumprindo o que preconizava o artigo 22 da Deliberação 200/96 já revogado.

**NOVA FRIBURGO**

PREFEITURA

CONTROLADORIA GERAL

PROCESSO Nº	22531
DATA	11/09/19
FOLHAS Nº	09
RUBRICA	

Partindo dessa constatação, atribui-se a ela uma condição determinante para responder aos questionamentos colocados no requerimento.

Assim, assinala o Ilustre vereador Nami Nassif, proponente do referido requerimento, estruturou seus questionamentos, oportunidade em que passa-se a responder da seguinte forma:

Pergunta 01 - para o ano de 2019 não há até a presente data nenhuma pretensão formulada para a natureza jurídica de subvenção.

Pergunta 02 - Através do processo administrativo 12918/11, Convênio 028/11 cuja vigência se deu no mês de Dezembro de 2011.

Pergunta 03 - Como houve aos olhos da Corte Constitucional de Contas dano ao erário por conta da destinação dada aos recursos objeto do convênio mencionado na resposta 02 e, por força dessa Decisão Plenária, que impôs penalidade ao ex Prefeito SERGIO XAVIER DE SOUZA, em 7.066,30 (UFIRs), considerando ainda ao que preconizava o artigo 22 da Deliberação 200/96 da Egrégia TCE/RJ, revela-se ser contrário ao direito de acordo com o que ficou lançado em tal comando decisório, razão pela qual acredita-se ser temerária a renovação dessa relação jurídica.



Pergunta 04 - Fundamentos ponderados na resposta 03.

Pergunta 05 - É evidente que o mérito da contratação passa por uma decisão administrativa do chefe do Executivo em reconhecer que não seja mais uma ameaça à gestão municipal a efetivação do negócio jurídico, partindo, todavia, da demonstração de que a Entidade efetivamente tenha condições de desenvolver suas atividades em conformidade com o direito, a partir de novas perspectivas que regulem melhor sua dinâmica.

A Controladoria Geral é o órgão da Administração responsável pelo monitoramento das decisões plenárias que determinam o cumprimento dos comandos estruturados e lançados nessas decisões, razão pela qual, se está por essa via alertando, com boa técnica, o gerenciamento desses riscos, sem que todavia, por puro dever de cuidado não se permita que advenha dessa atividade novas punições.

Essa iniciativa do Controle se vale apenas para evitar que futuras inspeções encampadas pelo Tribunal de Contas do Estado, se certifiquem que não houve qualquer ação administrativa que atendesse essa orientação, o que pode gerar, em ato contínuo, sancionamentos para o chefe do Executivo, bem como, solidariamente para os seus responsáveis diretos.



Certo do seu acolhimento e, com o exclusivo propósito de prevenir eventuais punições ou mesmo o desgaste de chamamentos válido em novos processos, aproveitamos ao ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração,

ELIZABETH RIGHETTI MORAIS
Controladora Geral – mat. 200.0688



PROCESSO Nº	22631
DATA	12/09/13
FOLHAS Nº	12 RUBRICA 8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria-Geral das Sessões

TCE-RJ

Processo n.º 226024-7/2013

Rubrica

fls.

Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em sessão plenária realizada nesta data, decidiu por REGULARIDADE com QUITAÇÃO, RESSALVA e DETERMINAÇÃO, nos termos do voto do Conselheiro-Relator Aluisio Gama de Souza.

À Chefia de Gabinete desse Órgão.

Secretaria-Geral das Sessões, 03 de junho de 2014.

GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA
Secretária-Geral das Sessões
Matr. 02/3626

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**OFÍCIO PRS/SSE/CSO/NP 6857/2015****Rio de Janeiro, 03 de março de 2015.****Prezado Senhor,**

Tendo em vista a decisão deste Tribunal, em sessão plenária de 03/03/2015, de acordo com o voto do Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, que examinou o Processo TCE/RJ 218.993-2/2012, conforme cópia anexa, fica notificado V.S.^a, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 63/90, de que deverá, no prazo de 30 dias, contados do recebimento do presente ofício, recolher, com recursos próprios aos cofres públicos, o débito que lhe foi imputado, por meio do Acórdão nº 217/2015.

O comprovante original de recolhimento deverá ser apresentado, no transcurso dos 30 dias subsequentes, na Coordenadoria Geral de Gestão Documental, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar nº 63/90.

Atenciosamente,**GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA**
Secretária-Geral das Sessões**MP*****028810068572015*****ILMO. SR.****SÉRGIO XAVIER DE SOUZA****RUA OTHÍLIA PEREIRA SCHUABB, 358 PARQUE D. JOÃO VI - NOVA FRIBURGO/RJ CEP 28.616-015****REF.PROC.TCE/RJ 218.993-2/2012****OFÍCIO PRS/SSE/CSO/NP 6857/2015**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**OFÍCIO PRS/SSE/CSO 25132/2015****Rio de Janeiro, 30 de junho de 2015.****Prezado Senhor,**

Comunico a V.S.^a que, em sessão plenária de 30/06/2015, de acordo com o voto do Conselheiro José Gomes Graciosa, que examinou o Processo TCE/RJ 218.993-2/2012, conforme cópia anexa, o Tribunal decidiu pelo conhecimento e não-provimento do recurso, mantendo-se a decisão proferida em sessão plenária anterior e o respectivo débito imputado, que conforme o Acórdão nº 217/2015 deverá ser recolhido com recursos próprios aos cofres públicos, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do presente ofício.

O comprovante original de recolhimento deverá ser apresentado, no transcurso dos 10 dias subsequentes, na Coordenadoria Geral de Gestão Documental, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar nº 63/90.

Na impossibilidade da verificação do conteúdo da mídia anexa dirija-se à sede do TCE-RJ.

Atenciosamente,**GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA**
Secretária-Geral das Sessões**MP*****028810251322015*****ILMO. SR.****SÉRGIO XAVIER DE SOUZA****RUA OTHÍLIA PEREIRA SCHUABB, 358 PARQUE D. JOÃO VI - NOVA FRIBURGO/RJ CEP 28.616-015****REF.PROC.TCE/RJ 218.993-2/2012****OFÍCIO PRS/SSE/CSO25132/2015**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**OFÍCIO PRS/SSE/CSO 25133/2015****Rio de Janeiro, 30 de junho de 2015.****Prezado Senhor,**

Comunico a V.S.^a que, em sessão plenária de 30/06/2015, nos termos do voto do Conselheiro José Gomes Graciosa, que examinou o Processo TCE/RJ 218.993-2/2012, o Tribunal decidiu dar-lhe ciência do inteiro teor do voto em tela, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA
Secretária-Geral das Sessões

MP***028810251332015*****ILMO. SR.****GUILHERME REIS DE SOUZA CARDOSO****PRAÇA GETÍLIO VARGAS, 176, GRUPO 401 - 402CENTRO - NOVA FRIBURGO/RJ CEP 28.610-175****REF.PROC.TCE/RJ 218.993-2/2012****OFÍCIO PRS/SSE/CSO25133/2015**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**OFÍCIO PRS/SSE/CSO/CT 10513/2014****Rio de Janeiro, 01 de abril de 2014.****Prezado Senhor,**

Tendo em vista o decidido por este Tribunal, em sessão plenária de 01/04/2014, de acordo com o voto do Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, que examinou o Processo TCE/RJ 218.993-2/2012, conforme cópia anexa, fica citado V.S.^a, nos termos do art. 17 inciso II da Lei Complementar nº 63/90, para apresentar defesa ou recolher, com recursos próprios, aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe foi imputado, no prazo de 30 dias, contados do recebimento do presente ofício.

No caso de recolhimento, o respectivo comprovante deverá ser apresentado, no transcurso dos 30 dias subsequentes, na Coordenadoria Geral de Gestão Documental, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar nº 63/90.

Em caso de não comparecimento aos autos para apresentar razões de mérito no prazo assinado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos e certo o débito imputado, conforme previsto nos arts. 14 e 15 da Deliberação TCE/RJ 204/96.

Na impossibilidade da verificação do conteúdo da mídia anexa dirija-se à sede do TCE-RJ.

Atenciosamente,**GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA**
Secretária-Geral das Sessões**MP*****028810105132014*****ILMO. SR.****SÉRGIO XAVIER DE SOUZA****RUA OTHÍLIA PEREIRA SCHUABB, 358 PARQUE D. JOÃO VI - NOVA FRIBURGO/RJ CEP 28.616-015****REF.PROC.TCE/RJ 218.993-2/2012****OFÍCIO PRS/SSE/CSO/CT 10513/2014**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 20051/2013 Rio de Janeiro, 11 de junho de 2013.

Prezada Senhora,

Comunico a V.S.^a que, em sessão plenária de 11/06/2013, nos termos do voto do Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, que examinou o Processo TCE/RJ 218.993-2/2012, o Tribunal decidiu pela adoção das providências elencadas no citado voto, no prazo de 30 dias, contados do recebimento do presente ofício, alertando para as sanções previstas no art. 63 da Lei Complementar n.º 63/90, conforme cópia anexa.

Poderá ser obtida vista dos autos junto à Coordenadoria de Prazos e Diligências, localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 16 horas.

Na impossibilidade da verificação do conteúdo da mídia anexa dirija-se à sede do TCE-RJ.

Atenciosamente,

GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA
Secretária-Geral das Sessões

028810200512013

ILMA. SR.^a
ARACELI DIAS BORGES
RUA ERNESTO BASILIO, 64, SALA 510CENTRO - NOVA FRIBURGO/RJ CEP 28.610-000
REF.PROC.TCE/RJ 218.993-2/2012
OFÍCIO PRS/SSE/CSO20051/2013
02/003147 OF004

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**OFÍCIO PRS/SSE/CSO 6470/2015****Rio de Janeiro, 03 de março de 2015.****Prezado Senhor,**

Comunico a V.S.^a que, em sessão plenária de 03/03/2015, nos termos do voto do Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, que examinou o Processo TCE/RJ 218.993-2/2012, o Tribunal decidiu pela irregularidade das contas, conforme cópia anexa, facultada a interposição de recurso de reconsideração no prazo de 30 dias, contados do recebimento do presente.

Atenciosamente,

GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA
Secretária-Geral das Sessões

MP***028810064702015***

ILMO. SR.
SÉRGIO XAVIER DE SOUZA
RUA OTHÍLIA PEREIRA SCHUABB, 358 PARQUE D. JOÃO VI - NOVA FRIBURGO/RJ CEP 28.616-015
REF.PROC.TCE/RJ 218.993-2/2012
OFÍCIO PRS/SSE/CSO6470/2015



Nº Guia: 16616/2013 Origem:CSO Data de Saída: 17/06/2013 02:37:49 PM
Destino: PREFEITURA NOVA FRIBURGO



PROCESSO Nº 22531
DATA 12/09/19
FOLHAS Nº 19 RUBRICA 8

CSO-19473/2013
PRAZO DE 30 DIAS
COMUNICAÇÃO COM PRAZO
PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Processo TCE : 218993-2/2012

Total de ofícios na guia: 1

Emitida por : JOSEFA AURENI AMORIM GUERRA Matrícula : 02/001827
Recebida em: 24/06/13 - Danielle Muxika da Costa Responsável
Matrícula _____ CPF _____

1ª Tentativa	Data <u>24/6/13</u> Hora <u>13:30</u>	Servidor: _____ Matrícula: <u>0218560</u>	Rubrica: _____
☒ Sucesso	☐ Não procurado	☐ Não encontrado	☐ Recusou recebimento
☐ Falecido	☐ Atestado de óbito anexado		
☐ Mudou-se	☐ Novo endereço		
Observação:			

PREENCHER EM LETRA DE FORMA.
EM CASO DA OPÇÃO NÃO PROCURADO, POR FAVOR, JUSTIFICAR NA OBSERVAÇÃO.

2ª Tentativa	Data ____/____/____ Hora ____:____	Servidor: _____ Matrícula: _____	Rubrica: _____
☐ Sucesso	☐ Não procurado	☐ Não encontrado	☐ Recusou recebimento
☐ Falecido	☐ Atestado de óbito anexado		
☐ Mudou-se	☐ Novo endereço		
Observação:			

PREENCHER EM LETRA DE FORMA.
EM CASO DA OPÇÃO NÃO PROCURADO, POR FAVOR, JUSTIFICAR NA OBSERVAÇÃO.

3ª Tentativa	Data ____/____/____ Hora ____:____	Servidor: _____ Matrícula: _____	Rubrica: _____
☐ Sucesso	☐ Não procurado	☐ Não encontrado	☐ Recusou recebimento
☐ Falecido	☐ Atestado de óbito anexado		
☐ Mudou-se	☐ Novo endereço		
Observação:			

PREENCHER EM LETRA DE FORMA.
EM CASO DA OPÇÃO NÃO PROCURADO, POR FAVOR, JUSTIFICAR NA OBSERVAÇÃO.

218.993-2/12

DATA: 12/09/2019

URGENTE



AR

Destinatário do Objeto/Destinataire

ARACELI DIAS BORGES
RUA ERNESTO BASILIO, 64, SALA 510
CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ CEP : 28.610-000

DESTINATAIRE

Ofício : CSO-020051/2013 Af: RA630019055
Gula : CSO - 16957/2013 AR
Processo TCE : 218993-2/2012 CPF :

PAIS / PAYS

UF

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
DATE / DATE DE DESTINATION

Araceli Dias Borges 26/06/13

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCÉPTEUR

26 JUN 2013

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENCE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DU RETOUR DANS LE VERSO

114 x 166 mm

PROCESSO Nº 22531
DATA 12/09/19
FOLHAS Nº 20 RUBRICA

PROCESSO Nº
218.993-2/12
Nº DE FOLHAS 20

 CORREIOS BRASIL		AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07		AR							
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)											
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPOT 2 JUN 2013		UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT									
PREENCHER COM LETRA DE FORMA											
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR											
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE AGÊNCIA CARIOCA Remetente: Tribunal de Contas Estado do Rio de Janeiro Praça da República, nº 70, Centro-RJ CEP 20.211-351											
CIDADE / LOCALITÉ AR											
UF BRASIL					UF BRASIL						
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%; text-align: center;">/</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">/</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">/</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">h</td> <td style="text-align: center;">h</td> <td style="text-align: center;">h</td> </tr> </table>						/	/	/	h	h	h
/	/	/									
h	h	h									
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO											



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO Nº	22531
DATA	12/09/13
FOLHAS Nº	23 RUBRICA

OFÍCIO GAB/CG nº 136/13

Nova Friburgo, 20 agosto de 2013.

Proc. TCE-RJ nº 218.993-2/2012
Ofício PRS/SSE/CSO nº 218.993-2/2012
Assunto: Prestação de Contas de Bens dos recursos
concedidos à Associação dos Aposentados e
Pensionistas de Nova Friburgo – Exercício 2011

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento ao Ofício supracitado, encaminhamos a V. Ex.^a os esclarecimentos e documentos abaixo:

Documentos:

Item 1 - A Instituição não confeccionou, no exercício de 2011, quaisquer outros demonstrativos contábeis a que alude a presente requisição. Todavia, visando esclarecer o presente item, a mesma informou comprovadamente, por meio da declaração que segue em anexo, que os valores ora percebidos a título de subvenção possuíam caráter suplementar, tendo em vista o recebimento de doações de particulares e contribuição dos associados.

Esclarecimentos:

Item 1 - O serviço prestado por Helder Gomes da Conceição, não especificado na nota Fiscal Eletrônica, fl. 68, referiu-se a serviços de concerto musical, conforme consta da declaração em anexo.

TRIBUNAL DE CONTAS
PROCOLO
23 AGO 2013
Carlos Alberto Alvares
Mat. 02/2566

Exmo Sr.

Dr. JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR

D.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

PROCESO Nº
218.993-2/12
Mat. 12/2009 FLS. 114



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO Nº	22531
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	02
RUBRICA	

Item 2 - a) Compulsando os autos 12918/11, que trata da concessão da presente subvenção, verificamos que o interesse público pautou-se em promover a arte, a cultura, o bem estar social de modo a elevar a autoestima dos idosos friburguenses, assim como preceituado no Estatuto Federal do Idoso, Lei nº 10.741/03, a saber:

Art. 20 - O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.
Art. 21 - O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

Foi editada a Lei autorizativa nº 3.889/10 alterada pela Lei 3.940/10, nos seguintes termos, o que também demonstra o interesse público.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, esporte e educação, beneficência ou responsáveis pela realização de eventos e serviços de interesse público descritas no Anexo Único da presente lei, relativamente ao exercício de 2011. (grifo nosso).

O Conselho Municipal de Assistência Social bem como Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Friburgo, por sua vez, deliberaram pela liberação da subvenção em tela, ressaltando que o processo foi apreciado por diversos órgãos e objeto de decisão conjunta, com emissão de pareceres da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria de Assistência Social e do Ministério Público, conforme pode ser verificado na publicação do Jornal "A Voz da Serra" do dia 19 a 21 de novembro de 2011, em anexo.

Houve também emissão de parecer da Procuradoria Geral do Município, autuado às fls. 81 do processo nº 12918/11.

Conforme demonstrado, diversos órgãos técnicos e de representação pública, corroboraram com o presente entendimento, sendo certo que ficou claro o interesse público local, no que se refere a presente concessão de recursos.

b) Conforme se verifica Capítulo I do Estatuto da Associação dos Aposentados, além de todas as finalidades previstas, é verdade, costa no referido rol, a promoção da arte e da cultura, o que demonstra estar em perfeita consonância com os ditames da Deliberação 200/96, in verbis:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO Nº	22531
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	22 RUBRICA 0

Art. 22 – *Só poderão receber auxílios ou subvenções do Município associações, agremiações e entidades de qualquer natureza, regularmente organizadas e que mantenham, satisfatoriamente, serviços que visem a um dos seguintes fins:*

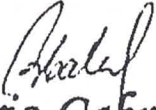
I – promover e desenvolver a cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer de suas modalidades ou graus. (grifo nosso)

Pode ser demonstrado, por meio do relatório de atividades e pelos documentos que instruíram a Prestação de Contas respectiva, que a finalidade, bem como as ações propostas no Plano de Trabalhos, foram atingidas.

c) Conforme se verifica na prestação de contas, s.m.j., as despesas oriundas das atividades propostas no Plano de Trabalho guardam relação com o objeto do convênio, qual seja, "realização de eventos culturais" (cláusula 1ª), sendo assim, as despesas relacionadas referem-se diretamente ao custo da realização do objeto, ou seja, revestem-se de natureza de "despesas de custeio", que são, pagamento de músicos para realização de eventos, musicais, pagamento de concertos de bandas centenárias localizadas no Município, bailes, passagens de ônibus, premiações durante os eventos, aluguéis, alimentação etc.

Estes foram os esclarecimentos e documentos prestados/apresentados pela Controladoria Geral do Município, no que se refere à gestão do período à época (2011), e assim, esperamos ter atendido às requisições dessa nobre Corte Fiscalizadora.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.


Rogério Cabral
Prefeito

PROCESSO Nº
218.993-2/12
DATA DE EMISSÃO 12.09.19



ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE NOVA FRIBURGO - RJ

RUA ERNESTO BRASÍLIO, 64 - SALA 510 - TEL.: (22) 2523-9020 - CENTRO - NOVA FRIBURGO - RJ - CEP 28.610-120

PROCESSO Nº	22531
DATA	12 / 09 / 19
FOLHAS Nº	26
RUBRICA	0

DECLARAÇÃO

A Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ: 01.206.263/0001-14, declara que possui outras fontes de recursos destinados a manutenção das atividades da Instituição, tais como doações de particulares e mensalidades dos associados e que a subvenção concedida pelo Município de Nova Friburgo possui caráter suplementar aos mesmos.

Nova Friburgo, 21 de Agosto de 2013.

Caraceli Maria Pereira

Associação dos Aposentados e Pensionistas de NF.

PROCESSO Nº
218.953-2/12
DATA 12/09/13 FLS. 117

PROCESSO Nº	22531
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	27
BUFFET	0

DECLARAÇÃO

Eu Helder Gomes da Conceição MEI, inscrito no CNPJ: 13.802.911/0001-84 declaro que recebi o valor de R\$ 700,00 da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ: 01.206.263/0001-14, conforme na NFE 04 pelo serviços de concerto musical em eventos festivos do Natal realizados nos dias 18 e 19 do mês de dezembro de 2011, na sede da Banda Euterpe Friburguense.

Nova Friburgo, 21 de Agosto de 2013.

Helder Gomes da Conceição

Helder Gomes da Conceição

Caraceli Maria Borges

Associação dos Aposentados e Pensionistas de NF.

PROCESSO Nº
218.993-2/12
DATA: 12/09/19 FLS. 115



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 22531
DATA 12/09/11
FOLHAS Nº 10 RUBRICA 9

PROCESSO Nº 12918
DATA 07/09/11
FOLHAS Nº 06 RUBRICA 60

LEI MUNICIPAL Nº 3.940

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal

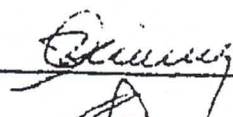
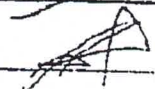
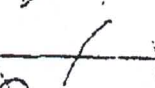
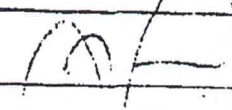
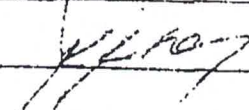
"ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.889, COM O PROPÓSITO DE INCLUIR A ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE NOVA FRIBURGO - RJ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 3.889/2010, com o propósito de incluir a Associação de Aposentados e Pensionistas de Nova Friburgo - RJ entre as entidades beneficiadas, ficando o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à referida entidade, até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

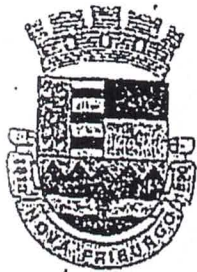
Nova Friburgo, 30 de Setembro de 2011.

DERMEVAL BARBOZA MOREIRA NETO
PREFEITO

 Vereador Sérgio Xavier de Souza - Presidente.
 Luciano Faria - 1º Vice-Presidente.
 Manoel Martins - 2º Vice-Presidente.
 Inaque Demani - 1º Secretário.
 Reinaldo Rodrigues - 2º Secretário.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO - P. 10.389/11

THE RT
PROCESSO Nº
218.953-2/12
DATA 07/09/11



Publicado em 23/12/2010
Jornal a Voz da Serra Nº 9087 Pág. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 22531
DATA 12/09/19
FOLHAS Nº 29 RUBRICA 9

PROCESSO Nº 12958
DATA 05/07/12
FOLHAS Nº 29 RUBRICA 04

LEI MUNICIPAL Nº 3.889

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades que menciona, relativamente ao exercício de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, esporte e educação, beneficência ou responsáveis pela realização de eventos e serviços de interesse público descritas no Anexo Único da presente lei, relativamente ao exercício de 2011.

Art. 2º - O Município poderá parcelar as verbas descritas no artigo anterior, na forma a ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá fixar, por meio de Decreto, as normas e prazos em que as entidades beneficiadas deverão prestar contas das verbas recebidas, que ficarão sob a responsabilidade da Secretaria que ordenar a despesa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 16 de *dezembro* de 2010

DERMEVAL BARBOZA MOREIRA NETO
PREFEITO

Sérgio Xavier de Souza, Vereador Sérgio Xavier de Souza - Presidente.

Luciano Faria, Luciano Faria - 1º Vice-Presidente.

Manoel Martins, Manoel Martins - 2º Vice-Presidente.

Edson Flávio Coelho, Edson Flávio Coelho - 1º Secretário.

Reinaldo Rodrigues, Reinaldo Rodrigues - 2º Secretário

AUTORIA: PODER EXECUTIVO - P. 8.901/10

PROCESSO Nº 218.993-2/12

Mat.: 01/10/03 ELS-120



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	22531
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	30
RUBRICA	

LEI MUNICIPAL Nº 3.889

-2-

ANEXO I

Anexo 1 – Entidades beneficiadas

PROCESSO Nº	12938
DATA	07/07/19
FOLHAS Nº	60
RUBRICA	

Entidades:

* Secretaria de Cultura

Diocese do Cônego – Via Sacra	27.000,00
União Brasileira de Trovadores	15.000,00
Associação de Artistas de Nova Friburgo	20.000,00
Associação de Grupos de Folias de Reis	15.000,00
Associação Recreativa Cultural Andradas (ARCA)	10.000,00
Associação dos Moradores de Riograndina	20.000,00
Associação de Amigos da Biblioteca Pública	20.000,00
APAOEANF - Associação de Pais e Amigos da Oficina-Escola de Artes de Nova Friburgo	20.000,00
Sociedade Musical Beneficente Euterpe Friburguense	84.000,00
Sociedade Musical Beneficente Campesina Friburguense	84.000,00
Escola de Música da Banda Euterpe Lumiarense	15.000,00
COPENF	20.000,00
ASCOFRI	100.000,00
Mitra Diocesana – Corpus Christi	25.000,00

* Secretaria Municipal de Educação

Ação Social Anchieta	60.020,00
Associação de Pais e Amigos do Educando – AFAPE	148.332,50
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	178.044,25
Associação Pestalozzi de Nova Friburgo	73.835,21
Grupo de Promoção Humana – GPH	60.065,00
Creche Colméia do Senhor	310.820,00
Instituto Bélgica - Nova Friburgo	126.000,00

* Secretaria Municipal de Turismo

GRES Acadêmicos do Prado	46.309,94
GRES Imperatriz de Olaria	46.309,94
GRES Alunos do Samba	46.309,94
GRES Unidos da Saudade	46.309,94
GRES Vilage no Samba	23.154,3
GRB Carnavalesco Bola Branca	23.154,3
GRB Carnavalesco Globo de Ouro	23.154,3
GRB Carnavalesco Unidos do Imperador	23.154,3
Bloco Carnavalesco Raio de Luar	23.154,3
Liga Ind. das Escolas de Samba e Blocos de Enredo de Nova Friburgo	117.590,0

* Secretaria de Serviços Públicos

COMBINA – Companhia dos Bichos e da Natureza	60.000,00
--	-----------



PROCESSO Nº 22531
DATA 12/09/19
FOLHAS Nº 31 RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 3.889

-3-

*** Fundo Municipal de Assistência Social**

AFAPE - Associação Friburguense de Pais e Amigos do Educando	20.454,72
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	14.932,08
Aldeia da Criança Alegre Kinderdorf Rio	6.578,52
APAC - Associação dos Pais e Amigos da Criança	38.937,60
ARADF - Associação de Reivindicação de Apoio ao Deficiente Físico	5.581,92
CANF - Clube dos Amigos de Nova Friburgo	5.181,84
Associação São Vicente de Paula (API)	58.821,12
Associação São Vicente de Paula (PPD)	100.474,56
LAJE - Lar Abrigo Amor a Jesus	80.000,00
Centro Terapêutico da Família	40.000,00
AMMA - Associação da Mulher Mastectomizada	25.000,00
AFRIDEV - Associação Friburguense de Integração do Deficiente Visual	7.900,00
COMAMOR - Conselho Municipal das Associações de Moradores de Nova Friburgo	10.000,00
ADINF - Associação dos Diabéticos de Nova Friburgo	20.000,00
ADIS - Associação para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável	10.000,00
Humedica Brasil	20.000,00

*** Secretaria de Esporte e Lazer**

INEC - Instituto de Esportes e Cultura de Nova Friburgo	15.000,00
AESPORT - Associação Esportiva dos Clubes de Futebol de Olaria	10.000,00
Liga Friburguense de Esporte	60.000,00

[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 22531
DATA 09/09/19
FOLHAS Nº 31 RUBRICA

PROCESSO

PROCESSO Nº

218.993-2/12

DATA 09/09/19 FOLHAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 12918
DATA 07/02/11
FOLHAS 86

CONVÊNIO Nº 028/11.

PROCESSO Nº 22531
DATA 12/09/19
FOLHAS Nº 32 RUSPICA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A
ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DE NOVA FRIBURGO, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2011, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Alberto Braune, 225, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **SERGIO XAVIER DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 078399276 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.829.627-10, domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONVENIENTE**, e do outro a **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE NOVA FRIBURGO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.206.263/00001-14, com sede na Rua Ernesto Brasília, nº 64, sala 510 – Centro, Nova Friburgo/RJ, neste ato representado por sua Presidente, **ARCELI DIAS BORGES**, portadora da carteira de identidade nº 5066470 – IFP e inscrita no C.P.F. sob o nº 081.110.817-15, residente e domiciliada na Rua Sara Braune, nº 111, Braunes, nesta cidade, ora denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, com base no artigo 25, da lei 8.666/93 e Lei Municipal 3.940/11, bem como mediante as seguintes cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a realização de eventos culturais para os associados, conforme o disposto no Plano de Trabalho de fls. 03/04 do Processo Administrativo n.º 12918/11.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RESPONSÁVEIS

Cumpra a conveniada a responsabilidade pela execução dos objetivos nos Planos de Trabalho de fls. 03/04 do supra citado processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao Município;

PROCESSO Nº
218.953-2/12
DATA 12/09/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 12918
DATA 07/07/11
Folhas 82 rubrica 8

Repassar ao conveniado as verbas conforme cronograma de desembolso do processo administrativo;

II - Compete a Conveniada:

PROCESSO Nº	12918
DATA	12/09/11
FOLHAS Nº	53
RUBRICA	

- Cumprimento das metas dispostas no 03/04 do plano de trabalho acima citado.
- Prestação de Contas à conveniente 30 dias após o repasse, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 3.467/11, sob pena de não recebimento de qualquer repasse financeiro do Município de Nova Friburgo, a que título for, no exercício financeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento é firmado pelo prazo de 22 (vinte e dois) dias, a iniciar-se em 09 de dezembro de 2011, e terminar em 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único - O presente convenio apesar de assinado em 14 de dezembro de 2011, seus efeitos retroagem a 09 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

O Município não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos praticados por quem a CONVENIENTE, fazendo uso dos termos ora ajustados, der causa.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Além do descumprimento das obrigações pactuadas, das normas legais supervenientes ou fatos administrativos que torne o presente Convênio formal ou materialmente inexecutável, fica ainda assegurado as partes o direito de rescindi-lo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes Convenientes.

Parágrafo Único: Qualquer alteração de cláusulas deste Convênio será feita mediante Termos Aditivos, após acordo entre as partes.

9

PROCESSO Nº
218.993-2/12

FLS. 124



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº	24.521
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	34 RUBRICA

PROJ. Nº	12018
DATA	07/03/11
FONTE	22 RUBRICA

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Município, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da assinatura do presente providenciará sua publicação em seu Diário Oficial Municipal.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR

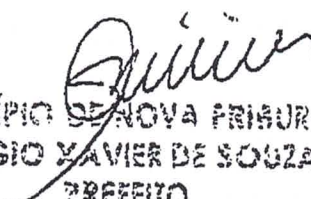
O valor do presente convênio é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), oriundos do Programa de Trabalho 36001090-10, de Despesa 33350.43, fontes 00, por conta de empenho em 09/12/11.

Parágrafo Único - O pagamento da rescisão valerá por 02 (dois) meses de vigência deste instrumento, em parcela única, em razão de não ter sido empenhado somente em dezembro (último mês de exercício de 2011), não obstante o fixado no plano de trabalho (02 parcelas).

CLAUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado perante a presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.


MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
SERGIO XAVIER DE SOUZA
PREFEITO


ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE NOVA FRIBURGO
ARCELI DIAS BORGES
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

01)
CPF:

02)
CPF:

218.993-2/12
ASS. - 11-11-11

PROCESSO Nº 22531
DATA 12/09/19
FOLHAS Nº 35 RUBRICA

PROCESSO Nº 22531
DATA 04/04/13
FOLHAS Nº 02 RUBRICA

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS		C.N.P.J.	
INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS S DE NOVA FRIBURGO		01.206.263/0001-14	
ENDEREÇO RUA ERNESTO BRASÍLIO, Nº. 64 SALA 510 - EDIFÍCIO ALA 15 BADINI - CENTRO.			
CIDADE NOVA FRIBURGO	U.F. RJ	C.E.P. 28610-120	TELEFONE / FAX 2523-9020
CTA - NOME DO BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Nº DA CONTA 0130030172	Nº DA AGENCIA 0186	MODALIDADE CTA CORRENTE () CTA POUPANÇA (x)
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE (NOME)			C.P.F.
ARACELI DIAS BORGES			081.110.817-15
CART. IDENTIDADE / ORG. EXP.		CARGO PRESIDENTE	MATRICULA
5.066.470 / IFF/RJ			
ENDEREÇO			
RUA SARA BRAUNE, Nº. 111 - BRAUNES			
CIDADE NOVA FRIBURGO	U.F. RJ	C.E.P. 28611-020	TELEFONE / FAX 2522-7035
OUTROS PARTICIPANTES			CNPJ/CPF
NOME			
DIRETORIA, ASSOCIADOS E AMIGOS.			TELEFONE / FAX
ENDEREÇO			

DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO ARTE e CULTURA PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS		INICIO	TERMINO
		01/11/2011	31/12/2011
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO REALIZAR EVENTOS DE ARTE, CULTURA e LAZER.			
METAS A SEREM ATINGIDAS 08 (OITO) BAILES MENSALIS SENDO 04(QUATRO) EM NOVEMBRO E 04 (QUATRO) EM DEZEMBRO, 01 (UMA) FESTA FOLCLÓRICA COM CORAL, DANÇAS TÍPICAS, TEATRO, JUNTAR COM PAPAI NOEL, SORTEIO DE BRINDES, ETC , 1º (PRIMEIRO) ANIVERSÁRIO DA AAPNF COM DANÇA TEATRO, ETC , 03 (TRES) PASSEIOS ANUAIS NOS MESES MENOS CHUVOSOS.			
ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO BAILES TODOS OS MESES, PASSEIOS NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO, ALMOÇO DANÇANTE, DANÇAS TÍPICAS PAPAI NOEL, PALHAÇOS E TEATRO.			

PROCESSO Nº 218.993-2/12

218.993-2/12

Mar. 11 2011 FLS. 126

APLIC. DOS RECURSOS FINANCEIROS

RECURSOS MATERIAIS
TRANSPORTE, GÁS, MÚSICAS, LCAD E LUZ.

CUSTO ESTIMADO

RS8.152,00

RECURSOS HUMANOS

DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO (DIRETORIA, MÚSICOS PESSOAL DE APOIO, EQUIPE DE DANÇA E CORAL).

CUSTO ESTIMADO

RS5.382,00

ALUGUEIS E OUTROS

ALUGUEL DE ESPAÇO FÍSICO, BRINDES E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO.

CUSTO ESTIMADO

RS4.466,00

CUSTO TOTAL

RS18.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª Parcela RS9.000,00	2ª Parcela RS9.000,00	3ª Parcela -0-	4ª Parcela -0-
5ª Parcela -0-	6ª Parcela -0-	7ª Parcela -0-	8ª Parcela -0-
9ª Parcela -0-	10ª Parcela -0-	11ª Parcela -0-	12ª Parcela -0-

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do proponente, declaro para fins de prova junto a SEC MUNICIPAL DE para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública, que impeça a transferência de recursos públicos, na forma deste plano de trabalho

NOVA FRIBURGO, 03/10/2011
Local e data

Graceli Da Silva
Ass. do proponente

Pede Deferimento

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

NOVA FRIBURGO, 03/10/2011
Local e data

[Assinatura]
Ass. do concedente

PROPOSTA Nº

218.953-2/12

Matr. - 2011 - 2012

PROCESSO Nº 22531
DATA 11/09/19
FOLHAS Nº 38 RUBRICA

PROCESSO Nº 040

218.993-2/12

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE NOVA FRIBURGO – ESTATUTOS – CAPÍTULO I – FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO. ART. 1º.

Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Friburgo, fundada em 14 de abril de 1962, com Sede e Foro na cidade de Nova Friburgo, reger-se-á pelos presentes estatutos, tendo como programas:

I – Congregar todos os aposentados e pensionistas da Previdência Social, Servidores Públicos Civis e Militares inativos (Reformados ou da Reserva Remunerada), com o fim precípua de defender todos os seus direitos consubstanciados na Constituição Federal ou em Leis Especiais ou Ordinárias; II – Colaborar com o Poder Constituído, como órgão técnico e consultivo, no estatuto e soluções dos problemas que se relacionem com os seus associados; III – Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses e os direitos dos seus associados; IV – Divulgar por todos os meios ao seu alcance a legislação da Previdência Social, pugnando para que a mesma fique isenta de erros, falhas e contradições; V – Manter assistência jurídica para os bens associados, visando sua proteção como aposentado ou pensionista; VI – Incluir a arte e a cultura objetivando elevar a auto-estima e a consciência cidadã de nossos associados. **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS. ART. 2º.** Serão admitidos como associados todos inativos por aposentadoria, reforma, reserva remunerada ou outra modalidade que os coloque fora da atividade e os pensionistas em qualquer de suas modalidades de regime jurídico, desde que residentes no Município de Nova Friburgo. **ART. 3º.** Haverá as seguintes categorias de sócios: Fundadores Beneméritos e Contribuintes. **ART. 4º.** São fundadores: os associados que na reunião de fundação em 14 de abril de 1962 se inscreverem no livro de presença à Assembléia e que tenham contribuído com sua cota aos cofres da associação no ato de sua inscrição na citada assembléia. São beneméritos: os sócios que hajam prestado relevantes serviços à associação, reconhecidos pela Assembléia Geral dos Associados; são contribuintes: todos que aposentados ou pensionistas se inscreverem como associados e contribuírem com as mensalidades previstas nos presentes estatutos. **ART. 5º.** Dos direitos dos sócios: a) tomar parte, votar e ser votado nas assembléias gerais; b) requerer com mais de 1/3 (um terço) dos associados a convocação da assembléia geral extraordinária, justificando-a; c) gozar de todos os benefícios e prerrogativas concedidas pela associação; d) participar dos congressos e convenções organizadas pela associação desde que indicados pela Assembléia Geral; e) os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis. **ART. 6º.** Dos deveres dos sócios: a) pagar

PROCESSO Nº	20531
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	58 RUBRICA

PROCESSO Nº

218.993-2/12

Matr.: 1 - 11.11.11

exceto a que se refere o artigo 9º; c) assinar as Atas das Sessões, rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria, autorizar as despesas, visar as contas a pagar de acordo com o tesoureiro, e assinar todos os demais papéis que dependam de sua assinatura; d) organizar um relatório anual das ocorrências sociais. ART. 15º. Ao Vice-Presidente compete: a) substituir o Presidente em seus impedimentos. ART. 16º. Ao Secretário compete: a) redigir e assinar a correspondência da associação; b) ter sob sua guarda os livros da associação, exceto os da tesouraria; c) fazer as publicações de acordo com o Presidente; d) redigir e ler as Atas das sessões da diretoria. ART. 17º. Ao 2º Secretário compete: substituir o 1º Secretário em seus impedimentos. ART. 18º. Ao tesoureiro compete: a) guardar e se responsabilizar por todos os haveres da associação; b) apresentar até o dia 10 (dez) de cada mês, em sessão de diretoria, o balancete da receita e das despesas do mês anterior e no fim do mandato o balanço geral da tesouraria; c) atender verbalmente ou por escrito, todas as informações relativas à tesouraria, quando solicitado por qualquer dos poderes da associação; d) cobrar mensalidades ou delegar poderes, a cobradores de idoneidade comprovada; e) depositar as importâncias pertencentes à Associação, em banco da praça, designado pela Diretoria; f) assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques expedidos contra o Banco citado na alínea anterior; g) pagar, mediante recibos visados pelo Presidente, todas as dívidas da associação, inclusive comissão aos cobradores da associação. ART. 19º. Ao 2º Tesoureiro compete: substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos. ART. 20º. Ao Conselho Fiscal compete: a) opinar sobre as despesas extraordinárias e balancetes mensais; b) dar pareceres sobre o balanço financeiro e patrimonial da associação; **Parágrafo Único:** o parecer a que se refere a alínea "b" desta artigo, deverá constar da ordem do dia da reunião da diretoria. **CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO.** ART. 21º. Podem votar e ser votado para a Diretoria ou Conselho Fiscal, qualquer associado, desde que esteja quite com o pagamento de sua mensalidade. 1º) É permitida a reeleição em qualquer cargo. 2º) A eleição proceder-se-á através de Assembléia Geral e em escrutínio secreto, observando o Quorum previsto no Art. 11º dos presentes estatutos. ART. 22º. O registro dos candidatos será efetuado na sede da Associação, por meio de Chapa, entregue em quatro vias, mediante recibo, à secretaria, por qualquer associado, até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições. 1º. O Presidente da Associação publicará em jornal local de grande circulação e com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o dia da eleição, assim

PROCESSO Nº 22531
 DATA 12/09/19
 FOLHAS Nº 39 RUBRICA

07.07.19
 12.918
 18

como o local e o horário de início e encerramento da mesma. 2º. Na referida eleição é outorgado ao Presidente da Assembléia o direito de escolher os mesários para a coleta dos votos, assim como organizar a mesa apurador e seus respectivos integrantes. 3º. Serão empossados os candidatos efetivos e seus respectivos suplentes que conseguirem maioria simples de votos, sendo que em caso de empate será vencedora a chapa que tiver como candidato a presidente o sócio mais antigo. 4º. Das chapas deverão constar obrigatoriamente, os seguintes componentes: Diretoria – Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Conselho Fiscal, 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes. ART. 23. Da Perda de Mandato. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos; a) dilapidação do patrimônio social, devidamente comprovado; b) grave violação destes estatutos; c) abandono do cargo, sem prévia licença da Diretoria; d) quando o membro da diretoria ou do conselho fiscal faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS. ART. 24º. A Associação terá caráter de perpetuidade e só poderá ser dissolvida por deliberação de uma Assembléia Geral, cuja votação reúna a maioria favorável de 2/3 (dois terços) de associados quites na data da reunião. *Parágrafo Único:* no caso de dissolução a que se refere este artigo, os haveres assim como os bens imóveis da associação, serão doados à Instituições Filantrópicas, a critério da Assembléia Geral. **ART. 25º.** Os imóveis que vierem a pertencer à Associação não serão hipotecados ou alienados, sem autorização de uma Assembléia Geral especificamente convocada para tal, obedecido o quórum previsto no Art, 24º e Art. 26º. Os presentes estatutos vigorarão a partir da data de sua aprovação, revogando nesta data o anterior.

Nova Friburgo, 24 de novembro de 1995.

Graceli Dias Borges
 Presidente

Sylvio Senecinda Silva
 Presidente

Associação de Assistência e Previdência
 Rua ...
 1.º andar ...
 Caixa Postal ...
 CEP 13062-203



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO Nº	22531
DATA	12/09/19
CÓDIGO Nº	40 RUBRICA 9

PROCESSO Nº 12918/2011

07.09.19
12918
20/09/19
W

Ref. CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS FRIBURGO - LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA Nº 3.940/2010 - UTILIDADE PÚBLICA - LEI MUNICIPAL Nº 2.331/90 - LEI FEDERAL LEI Nº 10.741/2003 (ARTS. 20/25).

Senhor Controlador:

Pretende a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE NOVA FRIBURGO receber dos Cofres Municipais, a título de subvenção, a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 6 (seis) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cuja finalidade se encontra demonstrada em seu PLANO DE TRABALHO acostado às fls. 3 e 4 do presente processo.

A Lei Municipal nº 3.940/2010, consoante se vê às fl. 06, ao alterar o Anexo Único da Lei Municipal nº 3.889/2010, para nele incluir a Entidade ora postulante, fez por autorizar o Poder Executivo a conceder a subvenção pretendida neste feito.

A Associação aqui tratada, conforme consta da Lei Municipal nº 2.331/90, fora reconhecida como de Utilidade Pública.

Há nos autos atestado de funcionamento fornecido pelo Ministério Público Estadual (fl. 40), abonando as atividades da entidade solicitante, o que atende plenamente a determinação insculpida no art. 17 da Lei 4.320/64, bem como ao art. 23, I, da Deliberação nº 200/96 do TCE.

Observo, também, que o caso comporta a aplicabilidade dos ditames da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto dos Idosos), verbis:

Art. 20 O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

PROCESSO Nº

Vande.
SUBCON:
N
DA

218.993-2/12

Mat: 02/2003 FLS. 132



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO Nº 22531
DATA 12/09/19
TERMAS Nº 41 JUSTICA

12938
07
66
49

Por tudo isto, força é reconhecer a obrigação do Poder Executivo em subvencionar as atividades fins da Entidade ora postulante, especificamente no tocante à cultura e ao lazer que a mesma promove em favor de seus associados (aposentados), que inquestionavelmente se tratam de idosos, isto é, gente da melhor idade.

Ultrapassada que possa tal fase, o pedido de subvencionamento se submete ao comando da Lei da Contabilidade Pública, Lei 4.320/64, comportando referências aos seus artigos 13, 16 e 17. os quais, a toda evidência, foram atendidos neste feito.

Art. 13.
(...)

§ 3º Consideram-se subvenções, para efeitos desta Lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Repare-se que o caput do artigo 16 estabelece que a concessão de subvenção social visará "a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional". Não obstante, estipula ainda, que a subvenção deve ser concedida quando "a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a estes objetivos, revelar-se mais econômica". O que significa dizer que o Poder Público é obrigado a realizar a análise de economicidade em confronto com valores comparativos entre a atividade estatal e a privada.

Vanderson da Silva
SUBCONTROLEADOR GERAL
MATR. 4644

218.953-2/12



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO Nº 20331
DATA 12/09/19
MUNICÍPIO Nº 42 RUBRICA

12918
08/09/19
CP

O parágrafo único do sobredito dispositivo legal, por sua vez, dispõe que a subvenção será calculada, sempre que possível, com base em unidades de serviços efetivamente prestados, revela mais uma vez a preocupação do legislador com a eficiência e economicidade, pois a mensuração dos gastos por unidade de serviço importa em um julgamento mais fácil quanto ao bom uso do dinheiro público.

Pois bem,

A Lei Municipal nº 3.940/2010, especificamente autorizativa da subvenção ora pleiteada, ao fixar o valor da subvenção em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), parece ter atendido aos reclamos dos sobreditos dispositivos legais (art. 16 e seu parágrafo único).

Demais disto, é necessário que o Município demonstre a existência de recurso orçamentário previsto na Lei de Meios, de modo a comportar a realização dos objetivos que a Lei Municipal nº 3.940/2010 contempla, haja vista o comando ostentado pelo art. 167, I e II, da Constituição Federal que assim determina:

Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Observe, todavia, que a Lei Municipal nº 3.940/2010, ao alterar o Anexo Único da Lei Municipal nº 3.889/2010 para a inclusão da Entidade ora postulante entre seus beneficiários, restou silente quanto a Unidade Administrativa da Municipalidade sobre a qual recairá o ônus orçamentário para liberação do recurso pleiteado.

Cabe, então, ao Poder Executivo, por meio de ato de sua exclusiva competência, isto é, DECRETO SUPLEMENTAR, nos termos do art. 41, I, c/c art. 43, III, ambos da Lei 4.320/64⁽¹⁾ suprir a omissão acima apontada, haja vista o comando do art. 4º daquela Lei, estipulando que: "As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria".

PROFESSOR Nº

218.993-2/12

Nº 119 - FLS. 104

¹ Lei nº 4.320/64

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço da dotação orçamentária;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

I - (...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

CP



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO Nº	22531
DATA	12/09/11
FOLHAS Nº	43 RUBRICA

Impende, finalmente, salientar que em se concedendo a subvenção pleiteada, necessariamente deverá a Administração fixar prazo para que a Entidade beneficiada lhe preste contas sobre o emprego das verbas recebidas.

Ao fio exposto, necessário que as exigências acima apontadas sejam atendidas para que então, e só assim, possa merecer aprovação legal a pretensão da Entidade postulante.

É assim, smj, o nosso entendimento.

Nova Friburgo, 22 de setembro de 2011.

Jose Cosme Madeira
JOSÉ COSME MADEIRA

Matricula 22163

OAB-RJ 41358

PROCESSO Nº	22538
DATA	02/09/11
FOLHAS Nº	58 RUBRICA

POSICIONO-ME DE ACORDO COM O PARECER SUPRA.

Vanderson da Silva
VANDERSON DA SILVA

SUBCONTROLADOR

Matricula nº. 24.644

OAB/RJ nº 131.159

DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL:

Nova Friburgo, 23 de Setembro de 2011.

DESPACHO:

1. Conta e de acordo;
2. CONCORDO com a íntegra do PARECER supramencionado;
3. Encaminha-se à COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (CIC - CAROLINE MAFRA) para as devidas e cabíveis providências de sua mais estrita competência pertinentes ao tema em comento.

Visto:

Jose da Silva Moura

Jose da Silva Moura
Controlador Geral
da PMNF
Mat. 24514

Em
Nº F. 23
Sof 2011

Em tempo:
Sr. Carpine!,
Vare Figue e de o devido
respeito ao Parecer de res.
N. 24514

Jose da Silva Moura
Controlador Geral
da PMNF
Mat. 24514

TRE R

PROCESSO Nº

218.993-2/12

Mat. 24514



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA GERAL

Processo Administrativo nº 12.918/2011

PROCESSO Nº	22531
DATA	12/09/19
BOB Nº	44 RUBRICA

Pretende-se por este processo a concessão de subvenção de validade autorizada por meio de Lei Municipal específica, estando o referido fundamentado no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666-93, o qual em sua interpretação restritiva expõe o seguinte:

"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial"

Sendo assim, tendo em vista o dispositivo acima dos arts. 25, a Procuradoria Geral que a hipótese dos autos se amolda ao dispositivo, porquanto inviável qualquer competição.

Nova Friburgo, 05 de dezembro de 2011.

Robinson Oliveira Breder
Procurador Geral
Matrícula nº 24.028
OAB/RJ 131.476

Processo Nº:	12918, 11
Data:	07.08.11
Fls.:	83
Rubrica:	CD

Equipe Múltipla Múltipla
Coord. Prest. Contas C. Geral
M. Cont. C. G. 045259/0-6
PREF - RJ 24055



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº	22531	PROCESSO Nº	12938
DATA	12/09/19	DATA	04/01/22
CLASSE Nº	115	CLASSE Nº	110
RUBRICA		RUBRICA	

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE NOVA FRIBURGO

Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro, Nova Friburgo - RJ - CEP.: 28.625-050

DECLARAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotoria de Justiça Cível de Nova Friburgo, por intermédio do seu promotor de Justiça titular que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para os fins de Direito e a pedido de pessoa interessada, que a **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTA DE NOVA FRIBURGO**, instituição civil sem fins lucrativos, com programa de congregar todos os aposentados e pensionistas com o fim precípua de defender todos os seus direitos; colaborar com o poder constituído, como órgão técnico e consultivo, no estatuto e soluções dos problemas que se relacionem com seus associados; representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses e direitos dos seus associados; manter assistência jurídica para os associados; e incluir a arte e a cultura objetivando elevar a auto-estima e consciência cidadã dos associados, tudo conforme seu estatuto, devidamente registrado no Ofício do Registro Especial de Pessoas Jurídicas do Ofício de Nova Friburgo - RJ, aos 12 de setembro de 1986, sob o nº de ordem 678, do Livro A-2, com domicílio, sede e foro nesta Comarca de Nova Friburgo, com endereço na Rua Dr. Ernesto Brasília, nº 64, sala 510, Centro, neste Município, encontra-se em pleno, efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anteriores ao presente atestado, com observância dos princípios estatutários, composta por diretoria não remunerada, conforme documentação apresentada e arquivada neste órgão de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Nova Friburgo, 18 de agosto de 2014

HÉDEL NARA RAMOS JR.

Promotor de Justiça
Mat. nº 1.287/MPRJ

Hédel Nara Ramos
Promotor de Justiça
Mat. 1.287-2

218.953-2/12

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Friburgo

COMDIPI-NF

PROCESSO Nº	22531
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	46
RUBRICA	Q

Roc 12918

TL 67

04.10.11

DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 13 DE OUTUBRO de 2011.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE NOVA FRIBURGO – COMDIPI-NF, de acordo com o deliberado na Reunião Ordinária realizada no dia 13 de outubro 2011, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3470/2005 e no seu Regimento Interno.

RESOLVE:

I- Que o Processo nº 012918 subvenção exercício 2011 processo da instituição/pagamento para a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Friburgo com duas parcelas ainda para pagamento no ano de 2011 no valor de R\$ 9.000,0 (nove mil reais) cada uma totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). O referido processo foi apresentado e discutido por este Conselho, de acordo com os pareceres já instituídos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Trabalho e Controladoria Geral do Município.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Friburgo-RJ, 13 de outubro de 2011.

Cláudia Mara Ribeiro Barboza

Presidente do COMDIPI-NF

Denizete Spitz Angelo

Secretária Administrativa – COMDIPI-NF

TE B

PROT. Nº

218.993-2/12

Mat. 12.120 FLA. 100



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 12918
Fl 70

CMAS-NF

PROCESSO Nº	12331
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	48
RECEBIDA	

0410.19

DELIBERAÇÃO Nº.: 04, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO – CMAS/NF, de acordo com o deliberado na Reunião Ordinária do CMAS realizada no dia 27 de outubro de 2011, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º: 3.548/2007 e no seu Regimento Interno,

DELIBERA:

I – Que o Processo nº 01918 subvenção exercício 2011 processo da instituição/pagamento para a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Friburgo, com duas parcelas ainda para pagamento no ano de 2011 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada uma totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). O referido processo foi apresentado e discutido por este Conselho, de acordo com os pareceres já instituídos no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Trabalho e Controladoria Geral do Município.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de julho de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 27 de outubro de 2011.

Denizete Spitz Argolo
Denizete Spitz Argolo
Secretária – CMAS-NF

DATA

PROCESSO Nº

218.993-2/12

DATA - 10/10/2011

PROCESSO Nº 22531
DATA 12/09/19
FOLHAS Nº 88 RUBRICA

PROCESSO Nº 22531
DATA 12/09/19
FOLHAS Nº 88 RUBRICA

Sequiel Mafoti Marun
Cadastr. Prest. Contab. C. Gerl
Téc. Cont. CAC-RJ 049259/0-1
CPF - 11.111.111-11

PUBLICAÇÃO "JORNAL A VOZ DA SERRA"
NOVA FRIBURGO, 19 A 21 DE NOVEMBRO DE 2011.
ANO LXVII - EDIÇÃO Nº. 7917 - PÁGINA 06.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE NOVA FRIBURGO
COMDIPI-NF**

DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 13 DE OUTUBRO de 2011.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE NOVA FRIBURGO - COMDIPI-NF, de acordo com o deliberado na Reunião Ordinária realizada no dia 13 de outubro 2011, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3470/2005 e no seu Regimento Interno.

Delibera:

I- Que o Processo nº 012918 subvenção exercício 2011 processo da Instituição/pagamento para a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Friburgo com duas parcelas ainda para pagamento no ano de 2011 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada uma totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). O referido processo foi apresentado e discutido por este Conselho, de acordo com os pareceres já instituídos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Trabalho e Controladoria Geral do Município.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Friburgo-RJ, 13 de outubro de 2011.

Cláudia Mara Ribeiro Barbuza

Presidente do COMDIPI-NF

Denizete Spitz Argolo

Secretária Administrativa - COMDIPI-NF

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO Nº. 04, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO - CMAS/NF, de acordo com o deliberado na Reunião Ordinária do CMAS realizada no dia 27 de outubro de 2011, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 3.548/2007 e no seu Regimento Interno.

DELIBERA:

I - Que o Processo nº 012918 subvenção exercício 2011 processo da instituição/pagamento para a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Friburgo, com duas parcelas ainda para pagamento no ano de 2011 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada uma totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). O referido processo foi apresentado e discutido por este Conselho, de acordo com os pareceres já instituídos no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Trabalho e Controladoria Geral do Município.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de julho de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 27 de outubro de 2011.

Alexsandro Claudio do Nascimento

Presidente - CMAS-NF

Denizete Spitz Argolo

Secretária - CMAS-NF

218.993-2/12

CPR

Processo : 218.993-2/2012**Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO****Setor :****Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS SUBVENÇÃO E AUXÍLIO****Interessado : ASSOC APOSENTADOS E PENSION N FRIBURGO****Observação : REF AO EXERCICIO DE 2011****Sr.ª Coordenadora da CPR,**

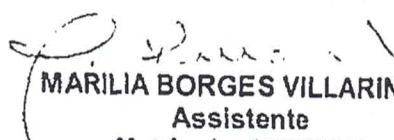
PROCESSO Nº	22531
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	49
RUBRICA	

Tendo em vista o(s) Documento(s) TCE-RJ n.º 023.855-7/13, acostado(s) à(s) fl(s). 113/140, encaminhado(s) em atenção ao(s) **Ofício(s) PRS/SSE/CSO n.º 19473/13**, sugerimos a remessa do presente ao setor competente para apreciação e adoção das medidas pertinentes.

Não obstante, cumpre assinalar que, muito embora o chamamento ao processo tenha se aperfeiçoado em atenção ao(s) **Ofício(s) PRS/SSE/CSO n.º 20051/13**, conforme se constata à(s) fl(s). 112, o responsável em epígrafe ficou-se silente ante a decisão desta Corte de Contas.

É o que nos cumpria informar.

CPR, 04/09/2013


MARILIA BORGES VILLARINHO
Assistente
Matrícula 02/002093

De acordo com a informação da Assessoria desta Coordenadoria.

À 4ª CCM para adoção das providências cabíveis, visando o impulso oficial do feito, em obediência ao disposto no §4º, do art. 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 195/96.

CPR, 04/09/2013.


SANDRA PRATES DA ROSA
Coordenador
Matrícula 02/002885


COORDENADORIA DE PRAZOS E DILIGÊNCIAS
Setor de Controle de Prazos e Diligências
Coordenador
Sandra Prates da Rosa

NÃO CADASTRADO

PROCESSO Nº 22531
DATA 12/09/19
FOLHAS Nº 50 RUBRICA 2

Te. 141
7

05/09/19
Te. 141
7

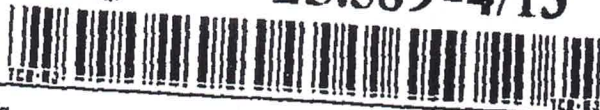
DOCUMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



25.589-4/13



Nº Orig Of 317/12 Dt Of 27/08/20
Origem PREFEITURA NOVA FRIBURGO

Natureza RESPOSTA A OFÍCIO *

Int. Princ ARACELI DIAS BORGES

Obs. RESPOSTA AO OF PRS/SSE/CSO 20051/2013 REF AO PROC
TCE-RJ 218993-2/12 (REF AO EXERCICIO DE 2011)

Impressa por 02/002549 Volume 1 de 1 Cadastrado em 10/09/201



ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE NOVA FRIBURGO - RJ

RUA ERNESTO BRASÍLIO, 64 - SALA 510 - TEL.: (22) 2523-9020 - CENTRO - NOVA FRIBURGO - RJ - CEP 28.610-120

PROTÓCOLO DE CONTAS
09 SET. 2013
Carlos Alberto
Mat. 0272366

OFÍCIO nº 01/13 Nova Friburgo, 30 agosto de 2013.

Proc. TCE-RJ nº 218.993-2/2012
Ofício PRS/SSE/CSO nº 218.993-2/2012
Assunto: Prestação OFÍCIO nº 01/13 Nova Friburgo, 30 agosto de 2013.
de Contas de Bens dos recursos concedidos à
Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova
Friburgo - Exercício 2011

Senhor Presidente,

PROTÓCOLO Nº 22531
DATA 12/09/13
FOLHAS Nº 51 RUBRICA 9

Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento ao Ofício supracitado, encaminhamos a V. Ex.^a os esclarecimentos e documentos abaixo:

Documentos:

Item 1- A Instituição possui um demonstrativo contábil em relação a subvenção recebida no exercício de 2011. Visando esclarecer o presente item, a mesma está enviando em anexo cópia do demonstrativo contábil confirmando, que os valores ora percebidos a título de subvenção possuíam caráter suplementar, tendo em vista o recebimento de doações de particulares e contribuição dos associados.

Esclarecimentos:

Item 1- O serviço prestado por Helder Gomes da Conceição, não especificado na nota Fiscal Eletrônica, fl. 68, referiu-se a serviços de concerto musical, conforme consta da declaração em anexo.

ExmoSr.

Dr. JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR

D.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Item 2- a) Compulsando os autos 12918/11, que trata da concessão da presente subvenção, verificamos que o interesse público pautou-se em promover a arte, a cultura, o bem estar social de modo a elevar a auto estima dos



ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE NOVA FRIBURGO - RJ

RUA ERNESTO BRÁSILIO, 64 - SALA 510 - TEL.: (22) 2523-9020 - CENTRO - NOVA FRIBURGO - RJ - CEP 28.610-120

PROCESSO Nº 22531
DATA 12/09/19
FOLHAS Nº 52 RUBRICA Q

idosos friburguenses, assim como preceituado no Estatuto Federal do Idoso, Lei nº 10.741/03, a saber:

Art. 20 - O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21 - O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

Foi editada a Lei autorizativa nº 3.889/10 alterada pela Lei 3.940/10, nos seguintes termos, o que também demonstra o interesse público.

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às entidades privadas **sem fins lucrativos, de atividades de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, esporte e educação, beneficência ou responsáveis pela realização de eventos e serviços de interesse público descritas no Anexo Único da presente lei, relativamente ao exercício de 2011.** (grifo nosso).*

b) Conforme se verifica Capítulo I do Estatuto da Associação dos Aposentados, além de todas as finalidades previstas, é verdade, consta no referido rol, a promoção da arte e da cultura, o que demonstra estar em perfeita consonância com os ditames da Deliberação 200/96, *in verbis*:

Art. 22 - Só poderão receber auxílios ou subvenções do Município associações, agremiações e entidades de qualquer natureza, regularmente organizadas e que mantenham, satisfatoriamente, serviços que visem a um dos seguintes fins:

I - promover e desenvolver a cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer de suas modalidades ou graus. (grifo nosso)



ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE NOVA FRIBURGO - RJ

RUA ERNESTO BRÁSILIO, 64 - SALA 510 - TEL.: (22) 2523-9020 - CENTRO - NOVA FRIBURGO - RJ - CEP 28.610-120

PROCESSO Nº	22.531
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	52 RUBRICA 0

721/5
7

Pode ser demonstrado, por meio do relatório de atividades e pelos documentos que instruíram a Prestação de Contas respectiva, que a finalidade, bem como as ações propostas no Plano de Trabalhos, foram atingidas.

c) Conforme se verifica na prestação de contas, s.m.j., as despesas oriundas das atividades propostas no Plano de Trabalho guardam relação com o objeto do convênio, qual seja, "realização de eventos culturais" (cláusula 1ª), sendo assim, as despesas relacionadas referem-se diretamente ao custo da realização do objeto, ou seja, revestem-se de natureza de "despesas de custeio", que são, pagamento de músicos para realização de eventos, musicais, pagamento de concertos de bandas centenárias localizadas no Município, bailes, passagens de ônibus, premiações durante os eventos, aluguéis, alimentação etc.

Estes foram os esclarecimentos e documentos prestados/apresentados Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Friburgo - Exercício 2011

Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Friburgo
Araceli Dias Borges
Representante Legal

Araceli Dias Borges

72 146
7

PROCESSO Nº	22.531
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	54 RUBRICA

DECLARAÇÃO

Eu Helder Gomes da Conceição MEI, inscrito no CNPJ: 13.802.911/0001-84 declaro que recebi o valor de R\$ 700,00 da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ: 01.206.263/0001-14, conforme na NFE 04 pelo serviços de concerto musical em eventos festivos do Natal realizados nos dias 18 e 19 do mês de dezembro de 2011, na sede da Banda Euterpe Friburguense.

Nova Friburgo, 21 de Agosto de 2013.

Helder Gomes da Conceição

Helder Gomes da Conceição

Caraceli Maria Borges

Associação dos Aposentados e Pensionistas de NF.



ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE NOVA FRIBURGO - RJ

RUA ERNESTO BRASÍLIO, 64 - SALA 510 - TEL.: (22) 2523-9020 - CENTRO - NOVA FRIBURGO - RJ - CEP 28.610-120

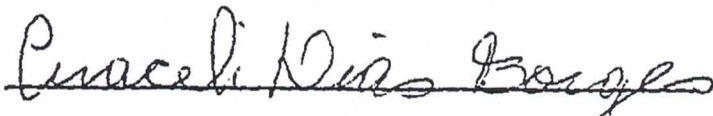
2147
9

DECLARAÇÃO

PROCEDE Nº	22531
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	25
RUBRICA	0

A Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ: 01.206.263/0001-14, declara que possui outras fontes de recursos destinados a manutenção das atividades da Instituição, tais como doações de particulares e mensalidades dos associados e que a subvenção concedida pelo Município de Nova Friburgo possui caráter suplementar aos mesmos.

Nova Friburgo, 21 de Agosto de 2013.


Associação dos Aposentados e Pensionistas de NF.

Políticas de Pensionistas de Nova Friburgo

CNPJ: 01.206.263/0001-14

esigione: 27/12 A 31/12/2011

[illegible]

SALDO ANTERIOR	R\$ 0,00
(+) VALOR CONCEDIDO	R\$ 9.000,00
(-) TOTAL DA DESPESA	R\$ 4.600,00
(-) DEPÓSITO	R\$ 4.400,00
(=) SALDO	R\$ 0,00

<i>Quinn</i> Contabilista Responsável <i>Walter</i> Matr. 12.136 10c. Cont. CRC-RJ. 45184-0	<i>Carla J. Wainberg</i> Responsável pela Entidade
--	--

Responsável pela Entidade

ENTIDADE: Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Friburgo

C.N.P.J.: 01.206.263/0001-14

PERÍODO: 27/12 a 31/12/2011

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
Subvenção	9.000,00	Salários e Ordenados	-
		Encargos	-
		Vale Transporte	-
		Alimentação	300,00
		Medicamentos	-
		Aluguéis	600,00
		Água/Luz/Telefone	-
		Conservação e Reparos	-
		Mat. De Escritório	-
		Desp. Viagens	2.000,00
		Serv. De Terceiros	-
		Combustível	-
		Impostos e Taxas	-
		Imobilizado	-
		Diversos (Brindes)	1.000,00
		Material Pedagógico	-
		Contratação de Músicos	700,00
		Depósito Bancário 29/12/11	4.400,00
			-
SOMA DA RECEITA	9.000,00	SOMA DAS DESPESAS	9.000,00

Última folha deste documento.
Recebido por _____
Em _____
Coordenadoria de Gestão Documental
CGD - TCE-RJ

Contabilista Responsável
Cecilia Maria Borges
Responsável pela Entidade

Contabilista Responsável
Cecilia Maria Borges
Téc. Cont. CRC-RJ. 451840
CPF-283565307-87

Resumo Geral:
Receita -----> 9.000,00
Despesas -----> 4.600,00
Depósito -----> 4.400,00
Saldo -----> 0,00

PROCESSO Nº 22.531
DATA 12/09/19
FOLHAS Nº 54 RUBRICA 9

12/09/19

PROCESSO Nº	218.993-2
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	58
RUBRICA	0

Processo : 218.993-2/2012**Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO****Setor :****Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS SUBVENÇÃO E AUXÍLIO****Interessado : ASSOC APOSENTADOS E PENSION N FRIBURGO****Observação : REF AO EXERCICIO DE 2011****Senhor Coordenador-Geral,**

Trata o presente de Prestação de Contas, conforme dados acima registrados.

1 – DA ÚLTIMA DECISÃO PLENÁRIA

Em sessão de 11/06/2013, o Plenário, nos termos do Voto proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Mauricio de Lima Nolasco, assim se manifestou (vide fls. 105/106):

"VOTO:

I - Pela COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito do Município de Nova Friburgo, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 63/90, para que, no prazo legal, apresente os elementos e esclarecimentos elencados à fl. 99-v, transcritos em meu Relatório, alertando-o para sanção prevista no inciso IV do artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

II - Pela COMUNICAÇÃO ao representante legal da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Friburgo (CNPJ nº 01.206.263/0001-14), entidade responsável pela Aplicação e Prestação de Contas da presente subvenção, na forma estabelecida na Lei Complementar Estadual nº 63/90, para que apresente o documento e o esclarecimento que lhe são pertinentes, listados às fls. 99-v, alertando-o de que a ausência de documentos imprescindíveis à análise desse processo pode prejudicar o julgamento das contas sob sua responsabilidade;

III - Por DETERMINAÇÃO à SSE para que, ao efetivar as comunicações acima, faça acompanhar cópia das fls. 97/99-v e deste Voto."

2 – DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

PROCESSO Nº	22531
DATA	12/09/13
FOLHAS Nº	39
RUBRICA	

A decisão aludida foi materializada por intermédio dos Ofícios abaixo elencados:

OFÍCIO Nº/Fls.	DESTINATÁRIO	FORMA DE RECEBIMENTO	DATA DE RECEBIMENTO	RESPOSTA
PRS/SSE/CSO 19473/13 – fl. 108	Sr. Pedro Rogério Vieira Cabral	Servidora	24/06/13	Doc. 23855- 7/13 – fl. 113
PRS/SSE/CSO 20051/13 – fl. 109	Sra. Araceli Dias Borges	-	26/06/13	

3 – DO ATENDIMENTO À DECISÃO PLENÁRIA

As manifestações dos jurisdicionados em resposta à decisão plenária acima referida será analisada nos termos abaixo:

3.1 – DA COMUNICAÇÃO AO SR. PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL

Quanto ao item I do voto de 11/06/2013, transcrito acima (Documentos – balancete analítico):

RESPOSTA (FLS. 114):

Síntese do argumento:

“A Instituição não confeccionou, no exercício de 2011, quaisquer outros demonstrativos contábeis a que alude a presente requisição. Todavia, visando esclarecer o presente item, a mesma informou comprovadamente, por meio da declaração que segue em anexo, que os valores percebidos a título de subvenção possuíram caráter suplementar, tendo em vista o recebimento de doações de particulares e contribuição de associados.”

ANÁLISE:

O demonstrativo contábil deve registrar toda a movimentação de recursos da entidade, de forma a observar a integralidade e tempestividade das operações realizadas.

Tomando como parâmetro o balancete de fls. 64, único demonstrativo elaborado no período, a concessão da subvenção não observou o caráter suplementar previsto na Lei Federal 4320/64.

CONCLUSÃO: não atendimento. ✓

PROCESSO Nº	218.993-2
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	60
RUBRICA	9

Quanto ao item I do voto de 11/06/2013, transcrito acima (Esclarecimentos – quanto ao serviço prestado por Helder Gomes da Conceição):

RESPOSTA (FLS. 114):

Síntese do argumento:

"O serviço prestado por Helder Gomes da Conceição, não especificado na nota fiscal eletrônica, fls. 683, referiu-se a serviços de concerto musical, conforme consta da declaração em anexo."

ANÁLISE:

A declaração apresentada às fl. 118 corrobora o arrazoado em destaque. A natureza da despesa, serviços de concerto musical, guarda consonância com as atividades desenvolvidas pela entidade subvencionada conforme relatório de atividades às fls. 27.

CONCLUSÃO: atendimento integral.

Quanto ao item I do voto de 11/06/2013, transcrito acima (Esclarecimentos – quanto à concessão da subvenção social sob exame, em inobservância aos preceitos estabelecidos na Lei Federal 4320/64):

RESPOSTA (FLS. 115):

Síntese do argumento:

"Compulsando os autos 12918/11, que trata da concessão da presente subvenção, verificamos que o interesse público pautou-se em promover a arte, a cultura, o bem estar social de modo a elevar a autoestima dos idosos friburguenses, assim como preceituado no Estatuto Federal do Idoso, Lei 10741/1/03, a saber:

(...)

Foi editada a Lei autorizativa nº 3889/10 editada pela Lei 3940/10, nos seguintes termos, o que também demonstra o interesse publico.

(...)

PROCESSO Nº	22531
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	61 RUBRICA

O Conselho Municipal de Assistência Social bem como Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Friburgo, por sua vez, deliberaram pela liberação da subvenção em tela, ressaltando que o processo foi apreciado por diversos órgãos e objeto de decisão conjunta, com emissão de pareceres da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria de Assistência Social e do Ministério Público, conforme pode ser verificado na publicação do Jornal a Voz da Serra.

Houve também emissão de parecer da Procuradoria Geral do Município, autuado às fls. 181 do processo 12918/11."

ANÁLISE:

A transferência de recursos públicos ao particular, para o desenvolvimento de atividades de saúde, assistência social, cultura, amparo ao menor, entre outros, deverá ser pautada sob a ótica do interesse publico.

A associação de aposentados e pensionistas de Nova Friburgo é uma entidade privada atende a um grupo restrito de munícipes, portanto, ausente o benefício a todos os membros da sociedade.

CONCLUSÃO: não atendimento.

Quanto ao item I do voto de 11/06/2013, transcrito acima (Esclarecimentos – quanto à concessão da subvenção social à entidade que não se enquadra nas condições estabelecidas no artigo 22 da Del. 200/96):

RESPOSTA (FLS. 115/116):

Síntese do argumento:

"Conforme se verifica capítulo I do Estatuto da Associação dos Aposentados, além de todas as finalidades previstas, é verdade, consta no referido rol, a promoção da arte e da cultura, o que

demonstra estar em perfeita consonância com os ditames da Del. 200/96:

(...)

Pode ser demonstrado, por meio do relatório de atividades e pelos documentos que instruíram a prestação de contas respectiva, que a finalidade, bem como as ações propostas no plano de trabalho, foram atingidas."

ANÁLISE:

Conforme se verifica nos comprovantes de despesas e relatório de atividades que os recursos públicos foram aplicados em festa de confraternização, lanches e passeio turístico dos associados. Portanto, verifica-se que tais atividades não se enquadram como promoção da cultura.

CONCLUSÃO: não atendimento. ✓

3.2 – DA COMUNICAÇÃO À SRA. ARACELI DIAS BORGES

Quanto ao item II do voto de 11/06/2013, transcrito acima (Documentos – balancete analítico):

RESPOSTA (FLS. 143):

Síntese do argumento:

"A instituição possui um demonstrativo contábil em relação a subvenção recebida no exercício de 2011. Visando esclarecer o presente item, a mesma está enviando em anexo cópia do demonstrativo contábil confirmando, que os valores ora percebidos a título de subvenção possuíram caráter suplementar, tendo em vista o recebimento de doações de particulares e contribuição dos associados."

ANÁLISE:

Conforme destacado em nossa instrução, o demonstrativo contábil deverá registrar todas as receitas da entidade, e não somente aquelas relativas aos recursos recebidos a título de subvenção.

Portanto, não há como comprovar o caráter suplementar da subvenção pela omissão do registro das receitas de doações e contribuições.

CONCLUSÃO: não atendimento. ✓

Quanto ao item I do voto de 11/06/2013, transcrito acima (Esclarecimentos – quanto ao serviço prestado por Helder Gomes da Conceição):

RESPOSTA (FLS. 143):

Síntese do argumento:

PROCESSO Nº	22531
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	63
RUBRICA	9

"O serviço prestado por Helder Gomes da Conceição, não especificado na nota fiscal eletrônica, fl. 68, referiu-se a serviços de concerto musical, conforme consta da declaração em anexo."

ANÁLISE:

A declaração apresentada às fl. 146 corrobora o arrazoado em destaque. A natureza da despesa, serviços de concerto musical, guarda consonância com as atividades desenvolvidas pela entidade subvencionada conforme relatório de atividades às fls. 27.

CONCLUSÃO: atendimento integral.

4 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que não foi comprovado o caráter suplementar da subvenção.

Considerando que não foi comprovado o interesse público.

Considerando que as atividades desenvolvidas pelo subvencionado não estão contempladas na Deliberação TCE/RJ n.º 200/96.

Diante da análise realizada, sugere-se:

1. **CITAÇÃO** ao Sr. Sergio Xavier de Souza, Prefeito Municipal de Nova Friburgo no exercício de 2011, conforme previsto no art. 6º § 3º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96 para apresentar razões de defesa pela concessão irregular de subvenção, ou recolher aos cofres públicos estaduais a quantia equivalente a 2.154,37 UFIR's-RJ, devendo o recolhimento ser comprovado junto a este Tribunal de Contas.

3-CCM, 08/01/2014

FERNANDO CESAR DA SILVA BARREIRA
Assessor

Matricula 02/003785



Sr. Subsecretário Adjunto da SUM:

PROCESSO Nº	218.993-2
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	64 RUBRICA

De acordo.

3 CCM, 08/01/2014


DAVI BEZERRA DE LIMA
Coordenador-Geral
Matrícula 02/003450

Processo : 218.993-2/2012**Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO****Setor :****Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS SUBVENÇÃO E AUXÍLIO****Interessado : ASSOC APOSENTADOS E PENSION N FRIBURGO****Observação : REF AO EXERCICIO DE 2011****Senhor Subsecretário-Adjunto,**

PROCESSO Nº	22531
DATA	12/09/14
FOLHAS Nº	65
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>

Em face do informado pela 3ª COORDENADORIA DE CONTROLE MUNICIPAL e do reexame efetuado por esta Assessoria, sugerimos a adoção das medidas propostas às fls. 152-v.

SUM, 24/01/2014.

*Fernando Cesar da Costa Guedes***FERNANDO CESAR DA COSTA GUEDES****Técnico****Matrícula 02/003513****DE ACORDO.**

À consideração do Colendo Tribunal em sessão, ouvido, previamente, o Douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ.

SUM, 24/01/2014.

[assinatura]
LUIZ CARLOS GUIDINI JUNIOR**Subsecretário-Adjunto****Matrícula 02/003489**



Processo : 218.993-2/2012
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS SUBVENÇÃO E AUXÍLIO
Interessado : ASSOC APOSENTADOS E PENSION N FRIBURGO
Observação : REF AO EXERCICIO DE 2011

PROCESSO Nº 22531
DATA 12/09/19
FOLHAS Nº 66 RUBRICA 7

Egrégio Plenário:

Considerando os elementos constantes destes autos administrativos, especialmente a análise empreendida pelas instâncias instrutivas – *cujos termos adotam-se como parte integrante desta manifestação* –, o Ministério Público nada tem a acrescentar, na atual fase processual, à proposta de **CITAÇÃO AO RESPONSÁVEL**, fim de que apresente razões de defesa ou reconheça a procedência do débito apurado e quantificado neste processo de contas, nos precisos termos sugeridos pelo Corpo Instrutivo, sob pena de virem a ser julgadas irregulares as contas, com imputação do débito respectivo ao responsável, mediante lavratura de acórdão, dotado de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 71, §3º, da CRFB, aplicável, por simetria, aos Tribunais de Contas dos Estados.

Rio de Janeiro, 7 de Março de 2014.

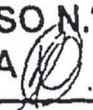

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN
Procuradora do Ministério Público Especial
Matrícula 02/004019

CERTIFICO que o presente processo foi distribuído ao Exmo Sr. CONSELHEIRO J. SÉ MARCELLO DE LIMA MOLASCO, para relatar em 11/03/14

CAB 11/03/14

Prazo para relatar 06:30 dias

Rozane Cunha da Gama
Matr.: 02/3586

TCE-RJ
PROCESSO N.º 218.993-2/12
RUBRICA  Fls.: 156

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

VOTO GC-4

1011 /2014

PROCESSO: TCE-RJ Nº 218.993-2/12
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trata o processo da Prestação de Contas da aplicação dos recursos concedidos pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Friburgo, a título de subvenção social, no exercício de 2011, no valor de R\$18.000,00.

Na sessão de 11/06/2013, o Plenário desta Corte de Contas, decidiu pela comunicação ao Prefeito do Município de Nova Friburgo e ao representante legal da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Friburgo, nos termos transcritos a seguir:

"VOTO:

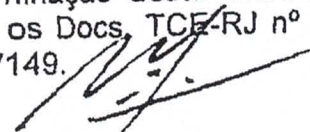
I - Pela COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito do Município de Nova Friburgo, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 63/90, para que, no prazo legal, apresente os elementos e esclarecimentos elencados à fl. 99-v, transcritos em meu Relatório, alertando-o para sanção prevista no inciso IV do artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

II - Pela COMUNICAÇÃO ao representante legal da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Friburgo (CNPJ nº 01.206.263/0001-14), entidade responsável pela Aplicação e Prestação de Contas da presente subvenção, na forma estabelecida na Lei Complementar Estadual nº 63/90, para que apresente o documento e o esclarecimento que lhe são pertinentes, listados às fls. 99-v, alertando-o de que a ausência de documentos imprescindíveis à análise desse processo pode prejudicar o julgamento das contas sob sua responsabilidade;

III - Por DETERMINAÇÃO à SSE para que, ao efetivar as comunicações acima, faça acompanhar cópia das fls. 97/99-v e deste Voto."

Em cumprimento à decisão foram emitidos os ofícios PRS/SSE/CSO 19473/2013 e PRS/SSE/CSO 20051/2013, destinados, respectivamente, ao Sr. Pedro Rogério Vieira Cabral, Prefeito do Município de Nova Friburgo e Araceli Dias Borges, Representante Legal da Associação de Aposentados e Pensionistas de Nova Friburgo, acostados às fls. 108/109.

Com o fito de atender a determinação deste Tribunal, os oficiados encaminharam documentação que constituíram os Docs. TCE-RJ nº 23.855-7/13, às fls. 113/140 e TCE-RJ nº 25.589-4/13 de fls. 142/149.



A Instrução, às fls. 152-vº, após análise dos elementos apresentados sugere citação, nos termos transcritos a seguir:

"(...)

Considerando que não foi comprovado o caráter suplementar da subvenção.

Considerando que não foi comprovado o interesse público.

Considerando que as atividades desenvolvidas pelo subvencionado não estão contempladas na Deliberação TCE/RJ n.º 200/96.

Diante da análise realizada, sugere-se:

1. **CITAÇÃO** ao Sr. Sergio Xavier de Souza, Prefeito Municipal de Nova Friburgo no exercício de 2011, conforme previsto no art. 6º § 3º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96 para apresentar razões de defesa pela concessão irregular de subvenção, ou recolher aos cofres públicos estaduais a quantia equivalente a 2.154,37 UFIR's-RJ, devendo o recolhimento ser comprovado junto a este Tribunal de Contas."

O Ministério Público Especial, às fls. 155, representado pela Procuradora Marianna Montebello Willeman, manifesta-se no mesmo sentido.

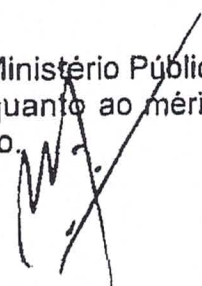
É o Relatório.

Inicialmente, cabe destacar que a sugestão de citação proposta pela Instrução, tem fulcro nas seguintes falhas:

- Não foi comprovado o caráter suplementar da subvenção;
- Não foi comprovado o interesse público;
- As atividades desenvolvidas pelo subvencionado não estão contempladas na Deliberação TCE/RJ n.º 200/96.

O Corpo Instrutivo entende que as impropriedades encontradas não são de natureza formal e por esse motivo propõe citação ao Prefeito do Município de Nova Friburgo.

É plausível o posicionamento do Corpo Técnico e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, haja vista que antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, deve se tentar elucidar as questões levantadas no processo.



TCE-RJ
PROCESSO N.º 218.993-2/12
RUBRICA  **Fls.: 157**

Contudo, como bem destacou a Instrução em sua análise de fls. 151-vº/152, a seguir transcrita, quem concedeu a subvenção não observou o interesse público, pois ofereceu a um grupo restrito de munícipes, quais sejam, os associados da entidade: festa de confraternização, lanches e passeio turístico, atividades que não se enquadram como promoção de cultura:

"(...)

A transferência de recursos públicos ao particular, para o desenvolvimento de atividades de saúde, assistência social, cultura, amparo ao menor, entre outros, deverá ser pautada sob a ótica do interesse público.

A associação de aposentados e pensionistas de Nova Friburgo é uma entidade privada atende a um grupo restrito de munícipes, portanto, ausente o benefício a todos os membros da sociedade.

"(...)

Conforme se verifica nos comprovantes de despesas e relatório de atividades que os recursos públicos foram aplicados em festa de confraternização, lanches e passeio turístico dos associados. Portanto, verifica-se que tais atividades não se enquadram como promoção da cultura."

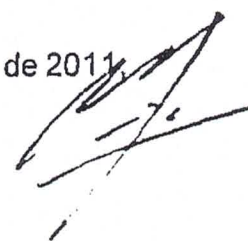
Sendo assim, permito-me divergir da Instrução, somente quanto ao valor sugerido de 2.154,37 UFIR-RJ, vez que permanecendo às impropriedades, estará caracterizada a ausência de interesse público na concessão da subvenção e confirmado dano ao erário, situação em que o responsável deverá ressarcir os cofres públicos municipais o valor total do repasse à Associação de Aposentados e Pensionistas de Nova Friburgo no exercício de 2011, equivalente a 7.066,30 UFIR's-RJ.

Tendo em vista, que esta Corte de Contas, no que se refere à prestação de contas de subvenção, entende que a subvenção se divide em três etapas, quais sejam: concessão, aplicação e prestação de contas.

Considerando que na etapa da concessão, o Administrador Público, responsável em ceder os recursos, por ter o dever de fazer somente o que a lei permite, deve estar atento para o atendimento de todos os requisitos exigidos na legislação que rege a matéria;

Considerando que as falhas não sanadas são referentes à fase da concessão e que necessariamente deveriam ser observados antes de conceder os recursos.

Considerando que a subvenção foi concedida no exercício de 2011,



PROCESSO Nº	2551
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	30 RUBRICA

TCE-RJ
PROCESSO Nº 218.993-2/12
RUBRICA  Fls.: 157v

Considerando, também, que os recursos foram repassados no exercício de 2011;

Considerando, ainda, que de acordo com o termo de convênio nº 028/11, cópia às fls. 22/24, o responsável pela concessão foi o Sr. Sergio Xavier de Souza, Prefeito do Município de Nova Friburgo no exercício de 2011;

Posiciono-me parcialmente de acordo com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial e

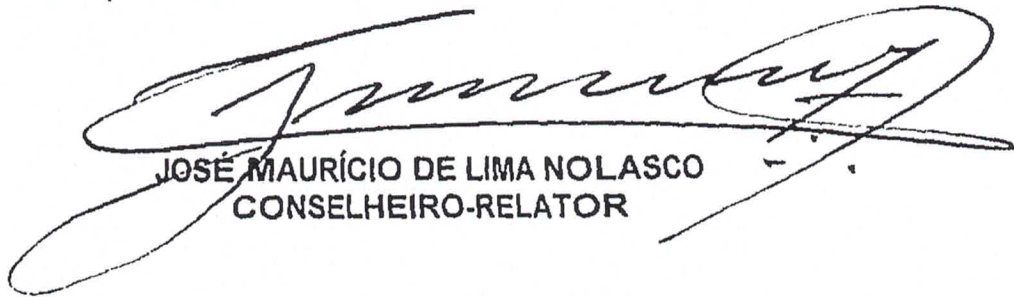
VOTO:

I – Pela CITAÇÃO do Sr. Sergio Xavier de Souza, Prefeito do Município de Nova Friburgo no exercício de 2011, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, para que, no prazo legal, apresente razões de defesa ou recolha, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais, a quantia equivalente a 7.066,30 UFIR-RJ, referente ao dano causado ao erário municipal em face da ausência de interesse público nas ações desenvolvidas com recursos subvencionados contrariando o que dispõe o artigo 16 da Lei federal nº 4.320/64 e o artigo 22 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96;

II – Por DETERMINAÇÃO à SSE para que, ao efetivar a decisão, faça acompanhar cópia do relatório de fls. 150/152-vº e deste Voto.

GC4, 01 de abril

de 2014.


JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-RELATOR



PROCESSO Nº	22.531
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	21
RUBRICA	Q

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria-Geral das Sessões

TCE-RJ	
Processo n.º	218993-2/2012
Rubrica	fls. 158

Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em sessão plenária realizada nesta data, decidiu por CITAÇÃO com DETERMINAÇÃO, nos termos do voto do Conselheiro-Relator José Maurício de Lima Nolasco.

Secretaria-Geral das Sessões, 01 de abril de 2014.

Gardênia A. Costa

GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA

Secretária-Geral das Sessões
Matr. 02/3626

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO PRS/SSE/CSO/CT 10513/2014 Rio de Janeiro, 01 de abril de 2014.

Prezado Senhor,

PROCESSO Nº	22531
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	12
RUBRICA	

Tendo em vista o decidido por este Tribunal, em sessão plenária de 01/04/2014, de acordo com o voto do Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, que examinou o Processo TCE/RJ 218.993-2/2012, conforme cópia anexa, fica citado V.S., nos termos do art. 17 inciso II da Lei Complementar nº 63/90, para apresentar defesa ou recolher, com recursos próprios, aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe foi imputado, no prazo de 30 dias, contados do recebimento do presente ofício.

No caso de recolhimento, o respectivo comprovante deverá ser apresentado, no transcurso dos 30 dias subsequentes, na Coordenadoria Geral de Gestão Documental, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar nº 63/90.

Em caso de não comparecimento aos autos para apresentar razões de mérito no prazo assinado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos e certo o débito imputado, conforme previsto nos arts. 14 e 15 da Deliberação TCE/RJ 204/96.

Na impossibilidade da verificação do conteúdo da mídia anexa dirija-se à sede do TCE-RJ.

Atenciosamente,

GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA
Secretária-Geral das Sessões

MP



ILMO. SR.
SÉRGIO XAVIER DE SOUZA
RUA OTHÍLIA PEREIRA SCHUABB, 358
PARQUE D. JOÃO VI - NOVA FRIBURGO/RJ CEP 28.616-015
REF.PROC.TCE/RJ 218.993-2/2012
OFÍCIO PRS/SSE/CSO/CT 10513/2014

PROCESSO Nº	22531
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	43 RUBRICA

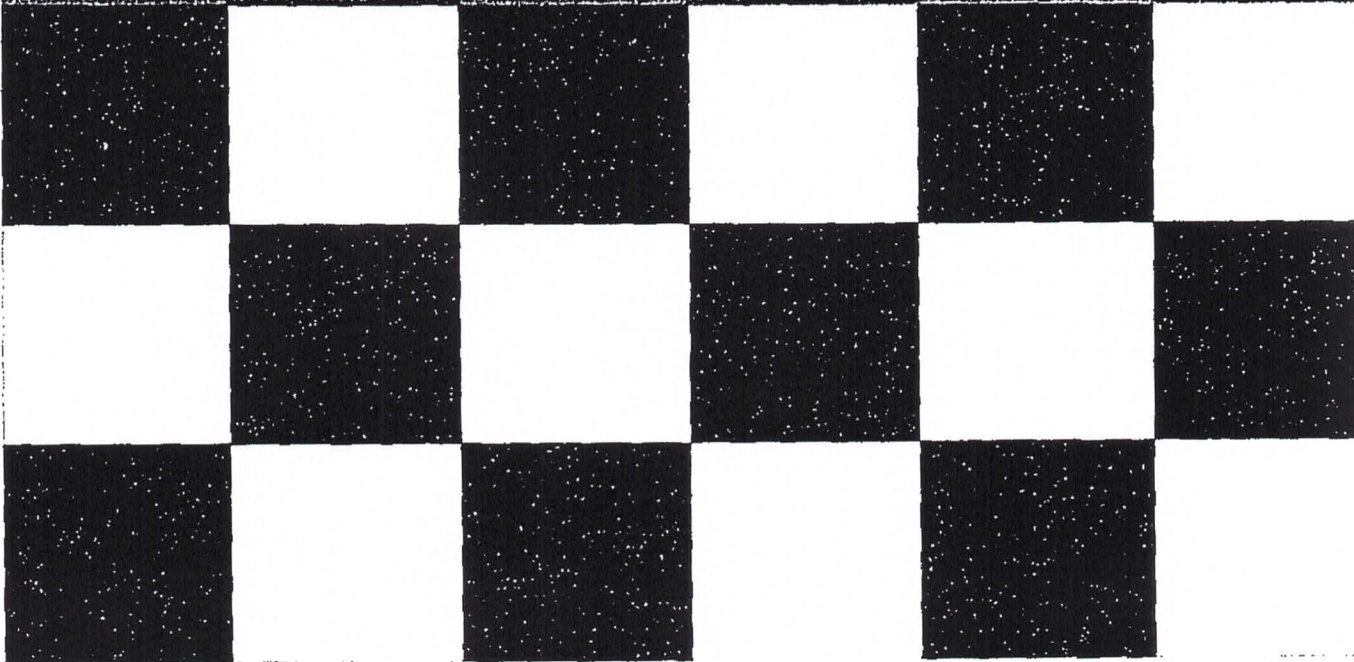


Processo nº

Rubrica

Fls.

Sinalética de Microfilmagem e Digitalização



Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED

Este processo/documento TCE foi microfilmado e digitalizado até esta folha, conforme autuação, e identificado abaixo pelo GED com nº do filme e sequencial numérico.

Data 29/4/14

Empresa/Indexador (nome):

Matrícula ou identidade:

PROCESSO Nº 22531
 DATA 12/09/19
 FOLHAS Nº 14 RUBRICA 8

TCE-RJ

Processo TCE-RJ nº

Rubrica:

Fls.:

TCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 COORDENADORIA SETORIAL DE PRAZOS E DILIGÊNCIAS - SSE

TERMO DE VISTA/CÓPIA - PROCURADOR

Artigo 10 da Deliberação TCE-RJ nº 204 de 13/05/1995

Nesta data, compareceu, o (a) Sr (a) Romário Vitorino

do S. S. S. S.

Identidade nº 078869120 expedida pelo (a) Belém

CPF nº 9624732657/04 endereço Rua Gilberto Sampaio
Nº 225

Bairro Pantufre Cidade N. Friburgo Estado RJ

CEP 28610-000 telefone nº (22) 95211310 celular nº 1

Procurador (a) do (a) Sr (a) Prefeitura de
Nova Friburgo

CPF nº 00000000000, na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, através da Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências - CPR, sito à Praça da República, nº 70 - 2º andar, conforme procuração anexa, a fim de proceder a vista do Processo TCE-RJ nº 22531 2/12 e seus Apensos e Anexos. Do que, para constar lavrei o presente termo, que vai pelo mesmo e por mim assinados

Declaro ter solicitado as seguintes cópias:

- ☐ Cópia Integral do Processo Principal
- ☒ Cópia Integral do Processo Principal com seus Apensos e Anexos
- ☐ Cópia das Folhas 14

CPR 16 103 123

R/R Romário Vitorino do S. S. S. S.
 Procurador

10204 02/3126
 Nome - Matrícula TCE-RJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº	2253
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	35
RUBRICA	

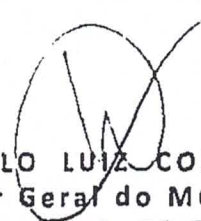
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Procurador Geral, Dr. RÔMULO LUIZ COLLY, Matrícula 55.003, consoante Portaria nº. 001, de 02 de janeiro de 2013, domiciliado no endereço acima.

OUTORGADO: RONALDO VELOSO DA SILVEIRA, servidor público municipal lotado na Procuradoria Geral sob a matrícula nº. 024803, portador da Identidade nº. 0788699120 – IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 968.473.607/04.

PODERES: Específicos para retirar, junto à sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, cópias reprográficas de processos e Certidões formalmente e anteriormente solicitadas.

Nova Friburgo/RJ, 07 de janeiro de 2013.


RÔMULO LUIZ COLLY
Procurador Geral do Município
Matrícula nº. 55.003
OAB/RJ nº. 98.592

PROCESSO Nº	22531
DATA	12/09/19
FOLHAS Nº	26
RUBRICA	Q

Publicado no jornal "A Voz da Serra"
em 05/01/13



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

PORTARIA Nº. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

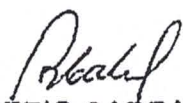
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear RÔMULO LUIZ AQUINO COLLY para exercer o cargo, em comissão, de PROCURADOR GERAL, com efeitos administrativos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 02 de janeiro de 2013.


ROGÉRIO CABRAL
PREFEITO

PROCESSO Nº 42531
 DATA 12, 09, 19
 FOLHAS Nº 28 RUBRICA 7

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 07.886.912-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/11/2009

RONALDO VELOSO DA SILVEIRA

FILIAÇÃO VASCONCELO FRANCISCO DA SILVEIRA

PETRONILHA VELOSO

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DOC. ORDEM C.CASM LIV 09-8 FLS. 073V TERM 144

NOVA FRIBURGO RJ

CPF 968.473.607-04

003 003 2 Vm

DATA DE NASCIMENTO 11/02/1967

0236

LEN 7.116 DE 2008 RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CNL



0236

Polegar Direito



Ronaldo Veloso da Silveira

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE